**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 018/SCI-AP/2021**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA SELMA DE SIQUEIRA RELATIVO À PEDIDO DE PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO.**

Examinamos o pedido da servidora Selma de Siqueira, de pagamento retroativo de progressão implantada, conforme art. 17, § 1º, da Lei 143/2009, no mês de Maio de 2021, referente ao período de 05/06/2018 a 05/06/2019, requerida em 12/05/2020.

Os requisitos para a concessão do beneficio foram observados, por isso, houve a implantação devida da progressão. Contudo, tal implantação se deu tardiamente sem nenhuma justificativa ou motivação aparente.

Deste modo, observando o art. 17, caput, e § 1º, a servidora preencheu todos os requisitos para a implantação em 2020 sem prejuízo dos pagamentos conseqüentemente.

Em que pese à criação da Lei nº 173/2020, esta só entrou em vigência em 27/05/2020; quando a servidora já adquirira seu direito, e já o tinha solicitado, um direito que não é discricionário do gestor, se a mesma cumprir com as regras exigidas no texto da lei.

Dessa forma, entendemos que a servidora tem direito ao bônus por sua progressão desde seu pedido, não tendo nada que demonstre ilegalidade ou irregularidade em sua progressão e seus frutos, estando, inclusive, a administração sujeita a ser apontada por enriquecimento ilícito negando o pagamento do bônus pela progressão, conforme a legislação em tese, já que a implantação da progressão sugere que o direito é legitimo e legal adquirido pela servidora.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 07 de Junho de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**